



PROCESSO Nº TST-ED-RR - 1159-87.2019.5.12.0022

Embargante : **LAERCIO SEBASTIÃO CARDOSO**
ADVOGADA : Marcella Ferreira Pegorini
ADVOGADO : Fernando Martins Pegorini
Embargada : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
ADVOGADO : Carlos Mendes da Silveira Cunha
GMARPJ/MARPJ/rfm

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor contra decisão unipessoal que negou seguimento ao seu recurso de revista.

O embargante afirma que houve apenas erro material e requer o provimento do seu agravo, pois a matéria objeto do recurso de revista é pacífica nesta Corte Superior.

Ocorre que os embargos declaratórios não se constituem em instrumento adequado à obtenção de reforma da decisão monocrática proferida, motivo pelo qual, com lastro no item II da Súmula nº 421 do C. TST, determino a conversão dos embargos de declaração em agravo, com retificação da autuação.

Intime-se o recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC de 2015, sob pena de preclusão.

Após, intime-se o agravado para contraminutar, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2023.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Ministro Relator